



CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 26/2022/ICNF/SEDE

*Aquisição de bens para a requalificação e melhoria das condições de visita das matas
nacionais*

FUNDO AMBIENTAL

Novembro/2022

ÍNDICE

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
Capítulo I Disposições Gerais	3
Cláusula 1.ª <i>Objeto</i>	3
Cláusula 2.ª <i>Preço base</i>	4
Cláusula 3.ª <i>Prazo de vigência e de execução</i>	4
Cláusula 4.ª <i>Entrega e instalação dos bens</i>	5
Cláusula 5.ª <i>Condições de pagamento</i>	5
Capítulo II Obrigações contratuais	6
Cláusula 6.ª <i>Princípio da colaboração mútua</i>	6
Cláusula 7.ª <i>Obrigações do adjudicatário</i>	6
Cláusula 8.ª <i>Conteúdos e transmissão de propriedade</i>	8
Cláusula 9.ª <i>Aceitação dos bens</i>	8
Cláusula 10.ª <i>Garantia de conformidade</i>	9
Capítulo III Vicissitudes contratuais	9
Cláusula 11.ª <i>Suspensão do prazo de execução</i>	9
Cláusula 12.ª <i>Modificações subjetivas do contrato</i>	9
Cláusula 13.ª <i>Inexecução do contrato</i>	10
Cláusula 14.ª <i>Sanções contratuais</i>	10
Cláusula 15.ª <i>Resolução sancionatório do contrato</i>	11
Capítulo IV Disposições finais	11
Cláusula 16.ª <i>Gestor do contrato</i>	11
Cláusula 17.ª <i>Disposições finais</i>	11
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
Cláusula 18.ª <i>Quadro resumo</i>	12
Cláusula 19.ª <i>Especificações Técnicas</i>	13
Cláusula 20.ª <i>Enquadramento cartográfico</i>	13

PARTE I CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, por lotes, com a referência CP/26/2022/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de bens para a requalificação e melhoria das condições de visita das Matas Nacionais, conforme melhor descrito na Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Integram ainda o objeto do contrato:
 - a) Todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam necessárias e adequadas à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, desde que revistam a natureza de ato administrativo nos termos dos artigos 307.º e 308.º do CCP¹;
 - b) Todos os trabalhos, incluindo os preparatórios ou acessórios, que, não estando individualizados no contrato, sejam necessários ao cumprimento integral das suas finalidades, incluindo os que decorram do *estado da arte* e ou dos usos correntes.
3. Os trabalhos referidos no número anterior estão limitados àqueles que:
 - a) Não se tenham tornado necessários em virtude de ações ou omissões da Entidade adjudicante em desrespeito pela lei ou motivadas por manifesta negligência;
 - b) Não decorram de factos que sejam fundamento para a modificação objetiva do contrato nos termos dos fundamentos constantes dos artigos 312.º e 370.º *ex vi* n.º 1 do artigo 454.º do CCP.
4. A adjudicação será realizada por lotes, de acordo com o seguinte:
 - a) Lote 1 – Norte;
 - b) Lote 2 – Centro;
 - c) Lote 3 – Lisboa e Vale do Tejo;
 - d) Lote 4 – Alentejo; e
 - e) Lote 5 – Algarve
5. A presente aquisição é financiada pelo Fundo Ambiental, nos termos do n.º 5, Quadro 4, do Despacho n.º 3143-B/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 51, de 14/03/2022, alterado pelo Despacho n.º 9759/2022, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 08/08/2022, no âmbito da área temática de “Floresta e gestão florestal sustentável”, com a designação do projeto «*Requalificação e melhoria das condições de visita nas Matas Nacionais*», e nos termos entretanto concretizados em Protocolo celebrado entre o Fundo Ambiental e o ICFN, I. P., de 30 de agosto de 2022.

¹ Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 2.ª Preço base

1. O preço base global do presente procedimento, que corresponde ao preço máximo que Entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento, é de **162.372,08 €** (cento e sessenta e dois mil trezentos e setenta e dois euros e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e cujo total resulta da soma dos preços base de cada lote, conforme o seguinte:

Lote	Região	Matas Nacionais (MN)	Preço Base por Lote
1	NORTE	Camarido	26.829,30 €
		Gelfa	
		Gerês	
2	CENTRO	Choupal	50.290,76 €
		Vale de Canas	
3	LISBOA E VALE DO TEJO	Valado	44.585,34 €
		Escaroupim	
		Machada, Mestras e Vimeiro	
4	ALENTEJO	Valverde	4.900,00 €
5	ALGARVE	Herdade da Parra	35.766,68 €
Preço Base Total			162.372,08 €

2. Além dos preços base por lote devem ainda ser respeitados os preços base parciais conforme indicados na Cláusula 18.ª.
3. Pela prestação de todos os bens objeto do contrato, a Entidade adjudicante pagará ao adjudicatário unicamente o preço constante da sua proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. Não serão feitos pagamentos que não respeitem a bens efetivamente prestados e objeto de aceitação, não sendo devidos ao adjudicatário os montantes correspondentes a quantidades não prestados nem qualquer indemnização por conta dessa circunstância.
5. O preço contratual compreende a globalidade dos encargos em que o adjudicatário incorra com a celebração e o cumprimento integral do contrato, incluindo os relativos a todos os fornecimento, trabalhos acessórios, preparatórios, materiais, deslocações, transporte, descarga, alojamento, instalação, os decorrentes da utilização de marcas, patentes ou licenças, os referidos no artigo 445.º do CCP e, ainda, os decorrentes das obrigações de garantia dos bens.
6. O preço contratual engloba ainda a remuneração do adjudicatário por quaisquer benefícios que a Entidade adjudicante tenha com a globalidade das prestações contratuais e não expressamente previstos no contrato.

Cláusula 3.ª Prazo de vigência e de execução

1. Sem prejuízo das obrigações de natureza acessória que devam perdurar para além da cessação, o contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, se reduzidos a escrito, ou, se não reduzido a escrito, no dia seguinte ao da comunicação do número de

compromisso ou do envio da nota de encomenda, ocorrendo o seu termo com a aceitação de todos os bens previstos nos termos da parte II do presente Caderno de Encargos.

2. A vigência do contrato não poderá estender-se além de 20/12/2022.

Cláusula 4.ª *Entrega e instalação dos bens*

1. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues e instalados nos locais identificados na Cláusula 20.ª da parte II do presente Caderno de Encargos, relativamente aos quais não pode o adjudicatário opor qualquer reserva, desconhecimento ou dificuldade de acesso.
2. O adjudicatário deverá comunicar ao Gestor do Contrato a data em que irá efetuar a entrega e a instalação, com a antecedência mínima de 2 dias úteis da sua ocorrência.
3. Todos os riscos e encargos, despesas e custos decorrentes do acondicionamento do material, do transporte, da carga e da descarga dos bens, correm inteiramente por conta do adjudicatário.
4. A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a) A data de entrega;
 - b) Identificação do fornecedor;
 - c) Identificação da Entidade adjudicante e local de entrega;
 - d) Data da requisição e referência à nota de encomenda e número de compromisso emitido pela Entidade adjudicante;
 - e) Indicação dos bens;
 - f) Preço.
5. Conjuntamente com os bens objeto do contrato, o adjudicatário deve entregar todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento e consumo daqueles.

Cláusula 5.ª *Condições de pagamento*

1. Os montantes devidos pela Entidade adjudicante devem ser pagos no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção das respetivas faturas, que só poderão ser emitidas com o vencimento da obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obrigação considera-se vencida com a comunicação da aceitação dos bens nos termos da Cláusula 9.ª.
3. Em caso de discordância, por parte da Entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas serão emitidas em nome do ICNF, I.P., com referência aos documentos que lhes deram origem, devendo especificar a nota de encomenda e o respetivo compromisso, e enviadas para o seguinte endereço de correio eletrónico: faturacao@icnf.pt.
5. As faturas são validadas pelo gestor do contrato designado pela Entidade adjudicante.

6. Desde que devidamente emitida(s) e observado o disposto nos números anteriores, a(s) fatura(s) serão pagas por transferência bancária para o IBAN (*International Bank Account Number*) a indicar pelo adjudicatário.
7. Qualquer alteração concernente à identificação bancária do adjudicatário deverá ser comunicada de imediato aa Entidade adjudicante, não se responsabilizando este por quaisquer danos decorrentes da inobservância desta obrigação.

Capítulo II Obrigações contratuais

Cláusula 6.ª *Princípio da colaboração mútua*

1. A relação entre as partes deve ser orientada por um princípio de colaboração mútua no alcance das finalidades contratuais e do interesse público, assente na partilha de informação técnica relevante, boa-fé na execução e interpretação do contrato, e tutela da confiança.
2. O adjudicatário comunica aa Entidade adjudicante, no prazo de 48 horas sobre o seu conhecimento, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente vir a impactar a execução do contrato e o normal desenvolvimento dos trabalhos, incluindo circunstâncias de impedimento e aqueles que sejam relevantes para efeitos de modificações contratuais ou suspensão dos prazos de execução, bem como de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato, incluindo o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção.
3. A Entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, assim que tiver conhecimento, todos os factos que impactem ou possam razoavelmente impactar na normal execução dos trabalhos.
4. O adjudicatário obriga-se a prestar à Entidade adjudicante, a informação e os esclarecimentos que lhe forem solicitados, quanto à execução e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato, devendo esta satisfazer os pedidos de informação formulados pelo adjudicatário e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato

Cláusula 7.ª *Obrigações do adjudicatário*

1. Sem prejuízo de outras obrigações prevista na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, com a celebração do contrato, decorrem para o adjudicatário, nomeadamente, as seguintes obrigações:
 - a) Cumprir integralmente o contrato, garantindo, no prazo previsto, o fornecimento e a instalação de todos dos bens objeto do contrato, de acordo com os termos, condições e especificações técnicas nele estabelecidos, as que decorram do *estado da arte*, tendo em conta a natureza e o fim a que se destinam, e a satisfação do legítimo interesse da Entidade adjudicante na celebração do mesmo;
 - b) Coordenar e implementar todo e qualquer procedimento, e recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à realização integral do objeto do contrato;

- c) Prestar todos os materiais e trabalhos que, embora não descritos no contrato, no modo ou na quantidade, sejam imprescindíveis à obtenção dos resultados contratualmente determinados, sem prejuízo do disposto na lei;
 - d) Cumprir todas as orientações da Entidade adjudicante, emanadas no quadro de conformação da relação contratual, que sejam necessárias à execução do contrato do modo mais conveniente às respetivas finalidades, suscitando-lhe todas as questões de natureza técnica ou operacional que careçam de apreciação ou determinação e prestar toda a cooperação adequada à Entidade adjudicante no exercício dos seus poderes de acompanhamento e de fiscalização, assegurando total disponibilidade e participação em todas as reuniões para as quais seja, eventualmente, convocado;
 - e) Proceder a todas as correções necessárias à conformidade dos bens de acordo com a lei, o contrato e as recomendações da Entidade adjudicante;
 - f) Cumprir o quadro legal em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, que lhe sejam aplicáveis, devendo ainda adotar, na medida possível, todas as recomendações naquelas matérias emitidas por quaisquer autoridades administrativas;
 - g) Cumprir, em todo o momento, todas as obrigações e condições legais e regulamentares aplicáveis à atividade por si prosseguida e ao objeto do contrato, incluindo a subscrição dos seguros que sejam legalmente obrigatórios, assim como todas as orientações técnicas emitidas por quaisquer autoridades administrativas, devendo estar na posse de todas as autorizações, licenças e/ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentos que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias;
 - h) Cumprir o quadro legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, devendo apresentar aa Entidade adjudicante, sempre que esta o solicite, os esclarecimentos ou outras informações que não lhe sejam desproporcionadamente exigidas;
 - i) Definir ou aplicar, no caso de determinações legais, todas as normas e procedimentos conducentes à manutenção da segurança de pessoas e bens nos locais de trabalho;
 - j) Manter registos completos e fiáveis dos bens e serviços prestados, devendo disponibilizá-los aa Entidade adjudicante, sempre que esta os solicite, dentro de um prazo máximo de dois dias;
 - k) Não proceder à transmissão ou divulgação de qualquer informação, de qualquer natureza e em qualquer suporte, relativa aa Entidade adjudicante ou a terceiro, designadamente as que consubstanciem dados pessoais, as abrangidas por direitos de autor, as classificadas e explicitamente transmitidas como confidenciais ou as que respeitem à gestão privada da Entidade adjudicante, às quais venha a ter acesso em virtude da execução do contrato, sendo esta obrigação, a vigorar sem termo, diretamente extensível a quaisquer dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores;
 - l) Indicar a pessoa e respetivos meios de contacto telefónico e eletrónico, com função de ponto de contacto no âmbito da execução do contrato.
2. A aplicação do disposto na alínea k) do número anterior tem em conta o previsto na Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, não abrangendo a informação ou documentação que já seja ou

deva ser pública; no primeiro caso, não pode ter sido o adjudicatário a ter ilicitamente divulgado a informação.

3. Para efeitos da alínea l) do número anterior, o adjudicatário declara, com a celebração do contrato, que a pessoa por si designada como detém todos os poderes de representação para efeitos de receção de quaisquer comunicações da Entidade adjudicante, não podendo invocar a falta desses poderes como omissão de notificação ou para eximir-se do cumprimento de qualquer obrigação.
4. O adjudicatário é responsável, no âmbito da relação contratual, por todos os seus atos e omissões, incluindo os dos seus agentes, trabalhadores ou colaboradores, independentemente do vínculo que estes com ele possuam, dos quais resultem prejuízos para a Entidade adjudicante ou para terceiro.
5. O adjudicatário é responsável perante a Entidade adjudicante por quaisquer valores, a qualquer título, que esta tenha pago ou haja de pagar em virtude do incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso do contrato, ou da violação de quaisquer obrigações de natureza legal ou regulamentar aplicáveis, incluindo, nos termos do artigo 447.º do CCP, violação de direitos de propriedade intelectual.

Cláusula 8.ª *Conteúdos e transmissão de propriedade*

1. Sem prejuízo de outros elementos e menções obrigatórias previstas no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, os equipamentos a fornecer no âmbito da presente aquisição devem, sempre que aplicável, fazer referência ao FUNDO AMBIENTAL, e todos os conteúdos devem incluir ainda o logótipo do Fundo Ambiental, sempre que aplicável.
2. Todos os conteúdos a fornecer à Entidade adjudicante, deverão ser, sempre que aplicável e desde que não disposto diferentemente no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, entregues em Língua Portuguesa, nos formatos digitais mais adequados em função do conteúdo, e acompanhados de versões editáveis sempre que possível.
3. A propriedade de todos os conteúdos a fornecer à Entidade adjudicante transmite-se para esta com a comunicação da respetiva aceitação expressa, podendo o adjudicatário manter uma cópia para os efeitos legalmente admitidos e que não contrariem outras disposições do presente Caderno de Encargos, não podendo, designadamente, comercializar a informação recolhida e produzida ou obter qualquer outra vantagem económica, via contratual ou não, através da mesma, sem prévia autorização.
4. Os direitos de propriedade referidos no número anterior incluem os respeitantes à propriedade intelectual, não sendo devidas pela Entidade adjudicante quaisquer remunerações ao adjudicatário, além do preço contratual, por conta, nomeadamente, de direitos de autor e direitos conexos.

Cláusula 9.ª *Aceitação dos bens*

1. Entregues os bens e concluída a respetiva instalação, o adjudicatário deve requerer, por escrito, à Entidade adjudicante, no prazo máximo de dois dias desde a sua ocorrência, a verificação da respetiva conformidade.

2. A Entidade adjudicante obriga-se a proceder à verificação da conformidade dos bens e respetiva instalação, e a comunicar por, escrito, ao adjudicatário, da sua aceitação, no prazo máximo de 5 dias contados do requerimento, considerando-se os mesmos aceites, se decorrido o respetivo prazo, esta não se haja pronunciado.
3. A aceitação dos bens, nos termos da presente cláusula, não é preclusiva do exercício de quaisquer direitos de garantia abrangidos pela cláusula seguinte.

Cláusula 10.ª *Garantia de conformidade*

1. Os bens objeto do contrato gozarão de um período de garantia de conformidade de três anos, contados da data da aceitação pela Entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior.
2. Todas as discrepâncias verificadas pela Entidade adjudicante, após o início do período de garantia, deverão ser reportadas ao adjudicatário no prazo máximo de 30 dias sobre o seu conhecimento, devendo este proceder à sua correção em igual período.

Capítulo III Vicissitudes contratuais

Cláusula 11.ª *Suspensão do prazo de execução*

1. Sem prejuízo do disposto na lei, a Entidade adjudicante pode determinar, através do Gestor do Contrato, por notificação escrita ao adjudicatário, a suspensão do prazo de execução do contrato, com fundamento:
 - a) Na impossibilidade temporária do adjudicatário na entrega de qualquer bem ou prestação de qualquer trabalho necessário, apurada nos termos gerais de direito;
 - b) Em razões de interesse público.
2. A contagem dos prazos reinicia-se logo que cessem as causas que conduziram à respetiva suspensão, devendo a Entidade adjudicante notificar por escrito o adjudicatário da respetiva data de reinício, assim como do eventual prazo suplementar para organização de meios.
3. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve comunicar à Entidade adjudicante, no prazo determinado pelo n.º 2 da Cláusula 6.ª, todos os factos que impactem na determinação do reinício dos prazos de execução, constituindo violação grave do deveres de colaboração mútua a omissão ou a manifesta extemporaneidade desta comunicação.

Cláusula 12.ª *Modificações subjetivas do contrato*

1. A subcontratação, após a celebração do contrato, e a cessão da posição contratual por iniciativa do adjudicatário ficam sujeitas à autorização da Entidade adjudicante.
2. A subcontratação e a cessão da posição contratual, nos termos do número anterior, podem ser recusadas pela Entidade adjudicante nomeadamente com fundamento no aumento do risco de incumprimento contratual ou na manifesta inconveniência de tais modificações em face do estágio de execução do contrato.
3. Quando se verifiquem os pressupostos para a resolução sancionatória do contrato, nos termos da lei ou do contrato, a Entidade adjudicante pode, em alternativa, ordenar a cessão da posição contratual pelo adjudicatário, observando-se, neste caso, o disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 13.ª Inexecução do contrato

1. Em caso de mora do adjudicatário no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Caderno de Encargos para o cumprimento de determinada obrigação, a Entidade adjudicante interpela-o, nos termos do artigo 325.º do CCP, para, num prazo não superior a cinco dias, proceder ao cumprimento da obrigação em falta.
2. Caso se verifiquem discrepâncias dos bens entregues com o disposto na lei ou no Cadernos de Encargos, a Entidade adjudicante disso informa, por escrito, o adjudicatário para que proceda às substituições e ou correções necessárias, concedendo-lhe um prazo não superior a cinco dias para esse efeito, procedendo a nova verificação findo esse prazo.
3. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade adjudicante, às substituições, correções e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Nos casos referidos nos números anteriores, a Entidade adjudicante pode aplicar as sanções previstas na cláusula seguinte.

Cláusula 14.ª Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, a Entidade adjudicante pode exigir-lhe o pagamento de sanções contratuais pecuniárias nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de mora no cumprimento de determinada obrigação ou defeito dos bens e dos trabalhos objeto do contrato, poderá ser aplicada ao adjudicatário uma sanção pecuniária por cada dia de atraso no respetivo cumprimento ou por cada dia em que o defeito, após comunicado, não seja eliminado, no valor correspondente a 0,20% do preço contratual global.
3. Quando, na sequência da interpelação prevista no n.ºs 1 e 2 da cláusula anterior, se mantiver a situação de mora ou de cumprimento defeituoso após o decurso do prazo concedido, a Entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma sanção pecuniária no valor de 1% do preço contratual, por cada inadimplência, sem que tal aplicação o exima do cumprimento da obrigação de execução dos trabalhos em causa até ao término do contrato.
4. Nos casos em que o cumprimento da obrigação de execução de qualquer dos trabalhos se tiver tornado impossível antes do término do contrato, e a Entidade adjudicante tenha perdido o interesse na sua prestação por conta do atraso, de repetida prestação com defeito ou quando o defeito no cumprimento já não puder ser eliminado, poderá ser aplicada ao adjudicatário uma penalidade no valor de 1,5% do preço contratual, por cada inadimplência.
5. É determinada a redução de até 50% do montante das sanções aplicáveis nos termos dos números anteriores quando a culpa do adjudicatário puder ser atenuada em face das circunstâncias da inexecução.
6. No caso de incumprimento pelo adjudicatário de quaisquer obrigações do contrato não compreendidas nos números anteriores, pode ser-lhe aplicada uma sanção pecuniária no valor de até 2,5% do preço contratual, em função da gravidade, apurada tendo em conta o grau de culpa, de reiteração e dos danos provocados.

7. O apuramento do valor das sanções referidas nos números anteriores será feito à unidade de cêntimo, sendo o arredondamento operado por excesso ou por defeito consoante a milésima do valor seja igual ou superior a cinco ou inferior a cinco.
8. Os valores imputados a título de sanção pecuniária poderão ser satisfeitos, nomeadamente, através da emissão de fatura pela Entidade adjudicante, com prazo de pagamento de 30 dias.
9. A aplicação de sanções nos termos dos números anteriores não obsta a que a Entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos não cobertos pelo valor das sanções aplicadas.
10. Não serão aplicadas sanções ao adjudicatário quando o incumprimento, mora ou cumprimento defeituoso resulte de impossibilidade que não lhe seja imputável, incluindo casos fortuitos ou de força maior, apreciados nos termos gerais de direito.

Cláusula 15.ª *Resolução sancionatório do contrato*

Além dos casos previstos na lei, e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula anterior, a Entidade adjudicante pode proceder à resolução sancionatória do contrato, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, quando verifique:

- a) Mora do adjudicatário, superior a 30 dias, cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, ou declaração escrita daquele de que o atraso excederá tal prazo;
- b) Entrega e ou instalação do trabalhos reiteradamente em situação de mora ou com defeito;
- c) Violação reiterada das obrigações constantes das Cláusulas 6.ª e 7.ª.

Capítulo IV Disposições finais

Cláusula 16.ª *Gestor do contrato*

A Entidade adjudicante designará um gestor do contrato por cada lote, a quem cumprirá desempenhar as funções indicadas no artigo 290.ª-A do CCP.

Cláusula 17.ª *Disposições finais*

1. Para a resolução de quaisquer litígios emergentes da execução do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.
2. O presente Caderno de Encargos e os contratos que dele resultarem, são regulamentados, em tudo o que neles não estiver previsto e lhes for aplicável, pelo CCP, pelo Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, e demais legislação aplicável.
3. Qualquer referência nas peças do procedimento a um fabricante, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção considera-se acompanhada da menção «ou equivalente».

PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 18.^a Quadro resumo

Identificam-se resumidamente no quadro *infra* as várias tipologias de investimento bem como as intervenções a realizar em cada uma das Matas Nacionais que compõem os cinco lotes, bem como os respetivos preços bases parciais e preços base por lote que devem ser respeitados.

Lote	Região	Mata Nacional (MN)	Tipologia de Investimento	Descrição breve	Preço Base Parcial
1	NORTE	Camarido	Equipamentos de apoio às atividades de uso múltiplo e de gestão	Mobiliário e equipamento de exterior	4 227,64 €
			Sinalética	Painéis estáticos com conteúdo informativo	13 699,19 €
			Subtotal		17 926,83 €
		Gelfa	Sinalética	Painéis estáticos com conteúdo informativo	5 243,90 €
			Subtotal		5 243,90 €
		Gerês	Sinalética	Painéis estáticos com conteúdo informativo	3 658,57 €
			Subtotal		3 658,57 €
Total Lote 1					26 829,30 €
2	CENTRO	Choupal	Reabilitação das zonas de lazer e fruição	Mobiliário e equipamento de exterior	10 032,63 €
			Aquisição e montagem de infraestruturas	Sistemas solares de iluminação pública	23 437,50 €
			Contadores	Sistema de contagem eletrónico	3 050,00 €
			Sinalética	Painéis estáticos com conteúdo informativo	7 036,80 €
		Subtotal		43 556,93 €	
		Vale de Canas	Reabilitação das zonas de lazer e fruição	Mobiliário e equipamento de exterior	5 254,63 €
			Sinalética	Painéis estáticos com conteúdo informativo	1 479,20 €
Subtotal		6 733,83 €			
Total Lote 2					50 290,76 €
3	LISBOA E VALE DO TEJO	Valado	Sinalética	Painéis estáticos (4 Grandes) com conteúdo informativo	1 951,21 €
			Subtotal		1 951,21 €
		Escaroupim	Instalação de percurso interpretativo no Arboreto de Eucaliptos	Mobiliário e equipamento de exterior	19 186,99 €
			Instalação de percurso interpretativo junto à Ribeira de Muge	Mobiliário e equipamento de exterior	9 219,51 €
			Sinalética	Painéis estáticos com conteúdo informativo	1 951,22 €
Subtotal		30 357,72 €			

	Machada, Mestras e Vimeiro	Sinalética – MN Machada	Painéis estáticos com conteúdo informativo	4 254,74 €	
		Sinalética – MN Mestras	Painéis estáticos com conteúdo informativo	3 766,93 €	
		Sinalética – MN Vimeiro	Painéis estáticos com conteúdo informativo	4 254,74 €	
		Subtotal		12 276,41 €	
Total Lote 3				44 585,34 €	
4	ALENTEJO	Valverde	Aquisição de equipamento de apoio à visita	Tenda desmontável de exterior e mobiliário exterior	2 500,00 €
			Sinalética	Painéis estáticos com conteúdo informativo	1 280,00 €
			Beneficiação de percursos pedestres	Aquisição de camada de <i>touvenant</i>	1 120,00 €
		Subtotal		4 900,00 €	
Total Lote 4				4 900,00 €	
5	ALGARVE	Parra	Requalificação de percurso interpretativo	Mobiliário e equipamento de exterior	5 592,69 €
			Sinalética	Painéis estáticos com conteúdo informativo	30 173,99 €
		Subtotal		35 766,68 €	
Total Lote 5				35 766,68 €	
PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO				162 372,08 €	

Cláusula 19.^a Especificações Técnicas

1. As especificações técnicas referentes ao Lote 1 – Norte, encontram-se descritas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
2. As especificações técnicas referentes ao Lote 2 – Centro, encontram-se descritas no Anexo 2 ao presente Caderno de Encargos.
3. As especificações técnicas referentes ao Lote 3 – Lisboa e Vale do Tejo, encontram-se descritas no Anexo 3 ao presente Caderno de Encargos.
4. As especificações técnicas referentes ao Lote 4 – Alentejo, encontram-se descritas no Anexo 4 ao presente Caderno de Encargos.
5. As especificações técnicas referentes ao Lote 5 – Algarve, encontram-se descritas no Anexo 5 ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 20.^a Enquadramento cartográfico

O enquadramento cartográfico relativo aos locais de execução de cada um dos lotes encontra-se no Anexo 6 do presente Caderno de Encargos, sendo que a respetiva informação geográfica vetorial, em formato *shapefile*, encontra-se disponível para descarregamento no seguinte endereço eletrónico: https://fogos.icnf.pt/download/CPDownload/CP26_2022/